



LEI Nº 2.346/PMC/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, SUELI ALVES ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel urbano denominado Lote 219, da Quadra 57, do Setor 03, com área de 1.469,52 metros quadrados, perímetro de 160,09 metros, localizado na Rua Ji-Paraná com Avenida Cuiabá, no Município de Cacoal, matriculado sob o n. 15.256, de 03 de junho de 2008, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, constituído pelo Decreto-Lei n. 047, de 30 de janeiro de 1983, sito à Av. Presidente Dutra, n. 4229, Centro, na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput desse artigo possui os limites e confrontações seguintes: FRENTE: com a Rua Ji-Paraná, na distância de 27,87 metros; LADO DIREITO: Com a Avenida Cuiabá, na distância de 51,23 metros; LADO ESQUERDO: Com o Lote 140, na distância de 51,78 metros; FUNDOS: com o Lote 292, na distância de 29,21 metros.

Art. 2º A doação do lote se destina a construção da Secretaria Regional de Controle Externo do TCE-RO.

Art. 3º Fica o Donatário obrigado a iniciar a construção no prazo de até 08 (oito) meses e a concluí-la no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O Donatário deverá manter na área, pelo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Lei, por parte do Donatário, implica na perda da área doada, através de reversão ao Município, com conseqüente revogação da doação com encargos e perda das benfeitorias realizadas, aplicável também em caso de desvirtuamento de sua finalidade, sem qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º O imóvel doado está avaliado em R\$ 17.781,19 (dezesete mil, setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), conforme consta DO Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo n. 2055/2008.

Art. 7º Fica justificado o interesse público na doação, em face da necessidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manter no Município de Cacoal uma Secretaria Regional de Controle Externo, cujo objetivo é facilitar as ações de controle da Corte de Contas no Município de Cacoal e região.



Art. 8º O Donatário arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 07 de agosto de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171